



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Unidade Gestora: Codes

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

O **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF**, órgão inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.321.509/0001-83, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, dotado de autonomia técnica e operacional, atuante em todo o território nacional e vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil – BCB, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Edifício UniBC, Brasília (DF), CEP: 70200-002, doravante denominado **COAF**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO LIÃO**, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº [REDACTED] e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, devidamente representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Presidente, **ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo seu Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos, **RUBENS SARDENBERG**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], sendo **COAF** e **FEBRABAN** denominadas conjuntamente os **Partícipes**.

Considerando que:

- a) o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, estabelece que o **COAF** deverá coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- b) o art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, estabelece que compete ao **COAF**, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor: promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.
- c) o art. 1º, § 2º, do Anexo do Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, estabelece que o **COAF** poderá celebrar acordos de cooperação técnica e acordos com entes públicos ou entidades privadas, com vistas à execução das atribuições previstas na Lei nº 9.613, de 1998; e
- d) a **FEBRABAN**, na condição de principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, com o compromisso de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país, tem interesse em cooperar com o **COAF** para intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, capacitação e colaboração para o desenvolvimento de projetos e de atividades voltadas à PLD/FTP,

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACT” ou “Acordo”)**, que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei nº 8.666”), conforme aplicável

e em vigor, e se regerá pelas cláusulas a seguir: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), conforme formas de cooperação a seguir descritas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As metas e etapas de execução relacionadas ao caput desta Cláusula serão descritas no Plano de Trabalho, conforme Anexo I, como parte integrante deste ACT para todos os fins e efeitos, em conformidade com o disposto no art. 116, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, e art. 184, da Lei nº 14.133. Os procedimentos e cronograma de execução serão detalhados em Protocolos de Execução, conforme modelo do Anexo II, como parte integrante deste ACT para todos os fins e efeitos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os termos deste ACT vincularão todas as instituições financeiras associadas à FEBRABAN, aderentes a este ACT mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo III, doravante denominadas **Instituições Aderentes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação consiste nas seguintes ações, respeitadas competências e atribuições dos Partícipes e das Instituições Aderentes, conforme este ACT, seu respectivo Plano de Trabalho, seus Protocolos de Execução e a legislação em vigor:

- I. compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias e ações de capacitação de pessoas, respeitando-se (a) as normas sobre o compartilhamento de informações sujeitas a sigilo legal, especialmente as estabelecidas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (“Lei Complementar nº 105”), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”); e (b) os requisitos de tecnologia e segurança da informação e comunicação previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos Partícipes e das Instituições Aderentes, em vigor na execução deste ACT;
- II. compartilhamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, a ser detalhado nos respectivos protocolos de execução, quando necessário ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum voltadas a PLD/FTP;
- III. compartilhamento de conhecimentos em *big data* e *data mining*, o que envolve técnicas de coleta, curadoria, descoberta, análise, mineração e integração de grandes volumes de dados;
- IV. compartilhamento de conhecimentos em *data analytics* e *data visualization*, a exemplo de técnicas de análise exploratória de dados, análise descritiva, análise preditiva, desenvolvimento de modelos de *machine learning*, *deep learning*, *text mining*, *natural language processing* e *cognitive technology*;
- V. compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão em sistemas informatizados de apoio aos processos de trabalho e fluxos internos relativos a PLD/FTP;
- VI. colaboração mútua no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos a PLD/FTP; e
- VII. realização de ações coordenadas voltadas a PLD/FTP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes e, no que aplicável, das Instituições Aderentes:

- I. assegurar a plena execução dos termos previstos neste ACT e documentos correlatos, envidando esforços para cumprimento de seu objeto;

II. designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente ACT;

III. alocar, consideradas suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações vinculadas à consecução dos objetivos do presente ACT;

IV. manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei; e

V. manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente ACT, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas de execução do presente ACT estão inseridas no Plano de Trabalho e nos respectivos Protocolos de Execução, cabendo aos Partícipes a formalização de adesões aos Protocolos de Execução, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos. A participação em cada Protocolo de Execução é facultativa para as Instituições Aderentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O objetivo de cada Protocolo de Execução será estabelecido de acordo com as iniciativas relacionadas às metas do Plano de Trabalho, podendo haver mais de um Protocolo de Execução para cada meta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os Protocolos de Execução serão celebrados pela FEBRABAN e pelo COAF, com adesão das Instituições Aderentes, mediante assinatura de específico termo de adesão.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

Os Partícipes e as Instituições Aderentes se obrigam a manter o sigilo legal, inclusive o sigilo das informações bancárias, nos termos da Lei Complementar nº 105 e da LGPD, conforme aplicável, sobre qualquer dado ou informação eventualmente obtidos na realização de atividades com base no presente ACT, no Plano de Trabalho, nos Protocolos de Execução e nos projetos e atividades executadas em colaboração mútua, a contar da data de assinatura do presente instrumento e por prazo indeterminado, mesmo após o término da vigência estipulada na Cláusula Nona ou em caso de rescisão prevista na Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os Partícipes devem utilizar os dados passíveis de acesso somente nas atividades relacionadas ao objeto deste ACT e demais instrumentos correlacionados ou que, em virtude de lei, lhes compete exercer, a exemplo do cumprimento de determinações judiciais ou de autoridades administrativas responsáveis pela supervisão e fiscalização de suas atividades, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito das ações de cooperação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os responsáveis pela divulgação indevida de dados e informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e as Instituições Aderentes. Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes e às Instituições Aderentes qualquer remuneração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como as relativas a pessoal, deslocamentos e comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade de cada Partícipe e Instituição Aderente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente ACT, do Plano de Trabalho ou de Protocolos de Execução, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os Partícipes, entre estes e Instituições Aderentes, ou com integrantes de seus quadros de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os Partícipes e Instituições Aderentes acordam que não compartilharão entre si informações protegidas por sigilo nos termos da legislação em vigor, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste ACT a negativa em fornecer dados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os funcionários designados pelas Instituições Aderentes para desempenhar atividades objeto dos pertinentes Protocolos de Execução deverão observar todas as normas de organização e funcionamento do COAF e se comprometer, mediante Termo de Confidencialidade, a manter o sigilo das informações a que tiver acesso, mesmo após sua conclusão, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente ACT entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O COAF providenciará a publicação deste acordo, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO ACT

O presente ACT poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aditamento assinado pelos Partícipes, devendo tais aditivos ser divulgados às Instituições Aderentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência. As Instituições Aderentes terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da divulgação, para se oporem à continuidade da vinculação ao ACT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O ACT poderá ser resilido por conveniência administrativa do COAF ou da FEBRABAN, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto este Acordo com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Este Acordo poderá ser resolvido, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento, não sanado, de qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As Instituições Aderentes, caso não possuam mais interesse em participar do objeto do presente ACT, poderão revogar a adesão a qualquer tempo, mediante notificação por escrito aos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO

Quaisquer divulgações quanto a ações desenvolvidas ao amparo deste ACT pelas Instituições Aderentes deverão ser previamente submetidas aos Partícipes, com consenso dos Partícipes para análise e aprovação do conteúdo a ser veiculado e correta utilização de suas marcas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente ACT, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos Partícipes e das Instituições Aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito pelos partícipes, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as eventuais dúvidas e controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste ACT serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima.

Por assim estarem ajustados, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste ACT, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Anexos:

I - Plano de Trabalho (SEI nº 30207950)

II - Modelo de Protocolo de Execução (SEI nº 30210198)

III - Modelo de Termo de Adesão (SEI nº 30210552)

Brasília/DF, 28 de novembro de 2023.

RICARDO LIÃO

Presidente do COAF

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da FEBRABAN

Documento assinado eletronicamente

RUBENS SARDENBERG

Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da FEBRABAN

TESTEMUNHAS:



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023, datado de 28 de novembro de 2023, firmado entre o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF** e a **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN (“ACT”)**, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“**PLD/FTP**”).

2 – JUSTIFICATIVA

A necessidade de celebração de um acordo de cooperação técnica entre o COAF e a FEBRABAN se justifica em razão das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”), que:

- Em seu artigo 14, atribuiu ao COAF, dentre outras, a finalidade de receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas indicativas da existência de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito;
- Em seus artigos 10 e 11, estabeleceu diversas obrigações às instituições financeiras, dentre outros agentes, relacionadas à identificação de seus clientes, à manutenção de registros e à comunicação de operações financeiras;
- Em seu art. 14, § 2º, estabeleceu que o COAF deverá coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Nesse contexto, a FEBRABAN atua como principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, com o compromisso de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país e mostrou interesse em cooperar com o COAF no intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O ACT detalhado neste Plano de Trabalho tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os partícipes, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

4 – METAS

Respeitadas as competências e as atribuições de cada Partícipe e de cada Instituição Aderente, considerando as restrições legais aplicáveis, notadamente do sigilo das informações bancárias Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as metas são estabelecidas conforme ações previstas no ACT, na Cláusula Segunda – Formas de Cooperação.

5 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. Avaliação e diagnóstico

Início: Data da publicação do Acordo.

Duração: Até 180 dias, a contar da proposta de implementação de iniciativas relacionadas às ações previstas na Cláusula Segunda – Formas de Cooperação do ACT.

5.1.1. Avaliar e preparar diagnóstico das necessidades para implementação das iniciativas acima referidas, levando em consideração a aderência de projetos eventualmente existentes aos objetivos do presente Acordo.

5.2. Planejamento

Início: Término da fase de avaliação e diagnóstico.

Duração: a definir, segundo cada Protocolo de Execução.

5.2.1 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias, e ações de capacitação de pessoas, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT.

5.2.2 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de infraestrutura física, lógica e de sistemas, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT;

5.2.3 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos em *big data* e *data mining*, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT;

5.2.4 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos em *data analytics* e *data visualization*, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT;

5.2.5 Estabelecer as diretrizes para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão em sistemas informatizados de apoio aos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT;

5.2.6 Estabelecer as diretrizes para colaboração mútua no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT;

5.2.7 Estabelecer as diretrizes para realização de ações coordenadas voltadas à PLD/FTP, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT; e

5.2.8 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos e nos limites estabelecidos no ACT.

5.3. Execução

Início: Término da fase de planejamento.

Duração: a definir, segundo cada Protocolo de Execução.

5.3.1. Definir as iniciativas para compartilhamento de conhecimentos, tecnologias, metodologias, e ações de capacitação de pessoas, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.2. Definir as iniciativas de compartilhamento de infraestrutura física, lógica e de sistemas, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de

Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.3. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos em *big data e data mining*, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.4. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos em *data analytics e data visualization*, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.5. Definir as iniciativas de compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e metodologias voltadas à construção de painéis de análise e painéis de gestão, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.6. Elaborar projetos estratégicos voltados à constante melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos à PLD/FTP, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento do presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.3.7. Realizar ações coordenadas voltadas à PLD/FTP, para os fins do disposto no ACT e conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento presente Plano de Trabalho e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução.

5.4. Monitoramento e controle

5.4.1. Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do ACT.

5.4.2. Monitorar o atingimento dos objetivos do ACT.

6 – RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e as Instituições Aderentes. Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes e às Instituições Aderentes qualquer remuneração.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do ACT, os Partícipes esperam proporcionar maior eficiência e o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos voltados ao cumprimento de suas atribuições legais no âmbito do sistema de PLD/FTP.

8 – VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho surtirá efeitos a partir da data de publicação do ACT, podendo ser alterado mediante aditamento assinado pelos Partícipes e comunicado às Instituições Aderentes.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÁO

Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da FEBRABAN

Documento assinado eletronicamente

RUBENS SARDENBERG

Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da FEBRABAN



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Liáo, Presidente(a)**, em 28/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli da Silva, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Sardenberg, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30207950** e o código CRC **3B26179E**.

Nome: Jorge Luiz Alves Caetano

CPF: [REDACTED]

Nome: Eli da Silva

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Alves Caetano, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 28/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Sardenberg, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30206372** e o código CRC **D495888B**.



ANEXO II - MODELO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

O presente **protocolo de execução** _____ (“**Protocolo de Execução**”) tem por finalidade estabelecer iniciativas descritas em seus objetivos, em linha com as metas indicadas no **Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023, que entre si celebraram o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, objetivando o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias, capacitação de pessoas e a colaboração mútua para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum entre os Partícipes, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) (respectivamente, “Plano de Trabalho” e “ACT”).**

1. OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao *(descrever o objetivo do protocolo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Pode haver mais de um protocolo de execução para cada objetivo/meta).*

2. REPRESENTANTES

Nos termos da Cláusula Terceira, inciso II do ACT, ficam designados os seguintes representantes para atuar na execução, monitoramento e controle das atividades relativas a este Protocolo de Execução:

Pelo COAF:

(listar nome, matrícula, cargo, e-mail e telefone de contato do(s) representante(s) designado(s)).

Pela FEBRABAN:

(listar nome, cargo, e-mail e telefone de contato do(s) representante(s) designado(s))

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

(Detalhar os procedimentos técnicos, operacionais ou administrativos necessários à execução do objetivo do Protocolo)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Apresentar o cronograma do Protocolo de Execução, descrevendo cada etapa)

5. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ao aderir a este Protocolo de Execução, a Instituição Aderente deverá ter lido e compreendido toda a documentação pertinente ao ACT e a seu Plano de Trabalho, bem como ratificado sua concordância com as obrigações neles previstas.

6. VIGÊNCIA

Este Protocolo de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Partícipes formalizam este Protocolo de Execução, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, __ de _____ de ____.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da FEBRABAN

Documento assinado eletronicamente

RUBENS SARDENBERG

Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da FEBRABAN



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 28/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli da Silva, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Sardenberg, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30210198** e o código CRC **84E6D3D0**.



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2/2022, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN (“Termo de Adesão”)

Pelo presente Termo de Adesão, a instituição financeira abaixo qualificada, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados, conforme poderes atribuídos em seu estatuto social em vigor, requer sua **ADESÃO** ao **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** vinculado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2/2023**, datado de 28 de novembro de 2023, firmado entre o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF** e a **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN (“ACT”)**.

INSTITUIÇÃO ADERENTE:
Endereço:
CNPJ/ME:
Qualificação do contato da Instituição Aderente: (nome, endereço, e-mail)

A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** declara que teve acesso à documentação pertinente ao ACT, ao Plano de Trabalho e ao Protocolo de Execução, conforme abaixo listado e definido:

- (i) ACT - Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023, datado de 28 de novembro de 2023, firmado entre o COAF e a FEBRABAN;
- (ii) Plano de Trabalho, datado de 28 de novembro de 2023, Anexo I ao ACT; e
- (iii) Protocolo de Execução _____, datado de ____ de _____ de _____, cujo objetivo é a consecução de meta do Plano de Trabalho referente ao ACT (“**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**”).

A **INSTITUIÇÃO ADERENTE** declara ainda ter lido e compreendido toda a documentação pertinente ao ACT, ao Plano de Trabalho, ao Protocolo de Execução e aos documentos correlatos, e ratifica sua concordância com as obrigações relacionadas a sua execução.

A adesão ao **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**, vinculado ao ACT e ao Plano de Trabalho, passará a ter efeitos, em relação à Instituição Aderente, a partir da assinatura eletrônica deste Termo de Adesão, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação por escrito aos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Brasília, __ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL

COAF

CARGO

CPF

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL

FEBRABAN

CARGO

CPF

Documento assinado eletronicamente

NOME REPRESENTANTE LEGAL

[NOME DA INSTITUIÇÃO ADERENTE]

CARGO

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente(a)**, em 28/11/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli da Silva, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Sardenberg, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30210552** e o código CRC **42F7AFD6**.